## PL 2331/2022 00029



Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N°** - **CAE** (ao PL n° 2331, de 2022)

Os §s 3° 4° do art. 35 da Medida Provisória (MPV) n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na forma da emenda substitutiva apresentada aos Projetos de Lei n° 2.331, de 2022, e n° 1.994, de 2023, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 35	 	 	 
1 11 01 0 0 1 111111	 	 	 • • • •

§ 3º Os agentes econômicos contribuintes da Condecine referidos no inciso VI do caput deste artigo poderão deduzir até 70% (setenta por cento) do valor devido à contribuição com aplicação direta de recursos equivalentes em valor para licenciamento e aquisição (prélicenciamento) de direitos de exibição de conteúdos brasileiros independentes da produção audiovisual independente, de livre escolha desses agentes, por prazo determinado.

§ 4º Em caso de contratação de direitos de licenciamento e aquisição nos termos do § 3º deste artigo, o conteúdo brasileiro independente deverá ser inédito, ainda não realizado ou realizado nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda sugere que a aplicação destes recursos seja feita na obra e conteúdo brasileiro independente de forma que a propriedade patrimonial seja mantida em poder do produtor brasileiro independente, agente que cria, desenvolve e produz. É importante para o Brasil preservar o seu patrimônio de obras audiovisuais e que os produtores possam rentabilizá-



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

la ao final do prazo da primeira contratação realizada pelos agentes econômicos contribuintes da condecine.

O mecanismo brilhantemente criado por este projeto de lei vai promover a indústria audiovisual brasileira independente, cada vez mais plural e diversa de forma rápida, permitindo um melhor planejamento e estruturação mais adequada das produtoras brasileiras independente, já que poderão contar com cronogramas definidos e recursos suficientes para a realizações dos conteúdos.

Esta linha de investimento na produção brasileira independente vem ao encontro de maior liberdade dos agentes de mercado, reduzindo com isto as margens dos recursos que poderiam ser objeto de contingenciamento pela União na gestão do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), destino dos montantes arrecadados pela Condecine.

Sala das Sessões, 14 de novembro 2023.

Senador ANGELO CORONEL (PSD – Bahia)